



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S.A - CEASA/ES E A
EMPRESA FOGTEC SERVICOS
AMBIENTAIS LTDA

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.- CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/001-13, com sede na Av. Mário Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Bacharel em Direito, RG nº 423.811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, por seu Diretor Administrativo Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58 e pelo Diretor Técnico Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SSP-ES, CPF nº 728.063.117-72, todos com endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FOGTEC SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Amazonas, nº 1040, sala 02, Bairro Arlindo Villaschi, Viana/ES, inscrita no CNPJ nº 27.622.227/0001-25, neste ato representada por **ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, CPF nº 082.691.827-10, brasileira, empresária, casada, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **Termo de Contrato nº 006/2024**, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES e demais legislações pertinentes que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

São parte integrantes e inseparáveis deste contrato todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024**, independente de transcrição neste instrumento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos e de Registro de Frequência, compreendendo a elaboração de projeto executivo e o fornecimento e manutenção de equipamentos, software na sua versão mais atualizada, serviços gerais e suporte técnico.



1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição os seguintes anexos:

1.2.1. O Termo de Referência em todos os seus termos e obrigações;

1.2.2. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pelos serviços a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ 164.500,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, materiais, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições e critérios de pagamento estão estabelecidas no ITEM 17 do Termo de Referência, onde a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1. Caberá à **CONTRATADA**, comunicar por escrito a **CONTRATANTE** da conclusão dos trabalhos, devendo esta receber o objeto na forma e nos termos do presente contrato.

4.1.2. Após o recebimento definitivo do objeto, na forma deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, a qual será paga em até 10 (dez) dias após o ateste do fiscal de contrato, em havendo o cumprimento total dos serviços contratados;

4.2. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como, na Lei Estadual 2.583/1971.

4.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir do dia subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal N° 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

5.2. O Valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta no processo licitatório, nos termos do Artigo 76, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5.2.1. O reajustamento dos preços contratuais previsto no Art. 74 do Regulamento de compras da CEASA/ES deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CEASA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que deverão compor o instrumento convocatório.

5.2.2. O reajuste de preços para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, nos termos do Artigo 75, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

5.2.3. A prorrogação de prazo, mediante Aditivo sem a expressa ressalva do direito da Contratada ao reajuste ou revisão do valor contratual relativamente ao período anterior a sua assinatura, em qualquer de suas hipóteses, caracterizará renúncia irretratável a esse direito;

5.3. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos casos elencados no Art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta do orçamento de 2024 da CEASA/ES no Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605.0038 - Apoio a Estrutura de Abastecimento, Fonte: 501- Outros Recursos Não Vinculados, Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, por intermédio exclusivo de seus empregados;



b) Utilizar na execução dos serviços contratados pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:

b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) Ter bons princípios de urbanidade;

b.3) Pertencer ao seu quadro de pessoal.

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

f) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação da planilha de custos mensalmente, caso não apresente todas as documentações da planilha de custos com todos os pagamentos e medições realizadas, não será feito o pagamento mensal até a quitação dos respectivos benefícios, tributos e impostos devidos.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, e, sobretudo no Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/ES, para execução do serviço objeto desta licitação, inclusive suas obrigações adicionais, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência;

8.2. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

8.3. As sanções previstas no item 8.1 podem, também, ser aplicadas à



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Manipular ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) Sofrer condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Deixar de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Deixar de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CEASA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Não cumprir com o objeto licitado, e ou não entregar o serviço corretamente como exemplificado no Termo de Referência nº 06/2024.

9 - CLÁUSULA NONA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

9.1. Constatado que a **CONTRATADA** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. Depois de transcorridos 10 (dez) dias da notificação da multa, se a **CONTRATADA** não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a **CONTRATANTE** decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do

[Handwritten signature]



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a **CONTRATANTE** informará à Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da **CONTRATADA**, antes mesmo da notificação à empresa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES e art. 69 da Lei Federal Nº 13.303/2016:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a não conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste contrato;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada sem registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que faça a **CONTRATANTE** comprovar prejuízo à execução dos serviços;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



10.2 Também constituem motivos, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CEASA a comprovar a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEASA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CEASA bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CEASA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CEASA comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos itens 10.1. e 10.2.

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarretará a assunção imediata do objeto contratado no estado e condições em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES:

10.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras da CEASA/ES.

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA.

d) Aplicação de penalidades previstas neste contrato e no regulamento de mercado nas hipóteses de violação das obrigações da contratada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedidos de reconsideração serão apresentados na forma e prazos estipulados na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 27 de Maio de 2024.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente

Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo Financeiro

Jose Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional

Zenir De Cerqueira Mantovani
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Daniel de Jesus Gomes
Nome: Daniel de Jesus Gomes
CPF: 154.593.397-90
2. Rodouel Sobrinho
Nome: Rodouel Silva de O. Sacramento
CPF: 106.339.877-05



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2024 10:15:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSISTENTE DE CONTRATOS - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-B8KCCN>